

Tribunal Superior Eleitoral

# TSE UNIFICADO

**Analista Judiciário – Área Judiciária**

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	15
■ <b>RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS</b> .....	17
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	25
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	28
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	28
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	32
RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO.....	38
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO .....	39
REGÊNCIAS VERBAL E NOMINAL .....	41
CONCORDÂNCIAS VERBAL E NOMINAL .....	43
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	49
Colocação dos Pronomes Átonos .....	59
Emprego de Modos Verbais .....	60
Emprego de Tempos Verbais .....	60
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	69
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	72
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	73
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	73
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO; REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO; REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	75
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	89
■ <b>INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA</b> .....	89
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	117
■ <b>APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS</b> .....	117

NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA .....	119
Normas de Eficácia Plena .....	119
NORMAS PROGRAMÁTICAS .....	120
<b>■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 1988: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>120</b>
<b>■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>123</b>
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	125
DOS DIREITOS SOCIAIS .....	145
DA NACIONALIDADE .....	152
DOS DIREITOS POLÍTICOS.....	154
Cidadania e Nacionalidade.....	154
<b>■ DOS PARTIDOS POLÍTICOS.....</b>	<b>157</b>
<b>■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO .....</b>	<b>161</b>
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO .....	161
UNIÃO .....	161
ESTADOS.....	164
MUNICÍPIOS.....	165
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	166
<b>■ PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>167</b>
DO CONGRESSO NACIONAL E SUAS ATRIBUIÇÕES.....	167
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL .....	169
DOS DEPUTADOS E DOS SENADORES .....	170
DAS REUNIÕES E DAS COMISSÕES .....	172
DO PROCESSO LEGISLATIVO .....	175
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	182
<b>■ PODER EXECUTIVO .....</b>	<b>184</b>
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA .....	184
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.....	185
DOS MINISTROS DE ESTADO.....	186
DO CONSELHO DA REPÚBLICA E DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL .....	186

■ <b>PODER JUDICIÁRIO</b> .....	<b>187</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO .....	187
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS .....	192
■ <b>FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA</b> .....	<b>193</b>
MINISTÉRIO PÚBLICO .....	193
ADVOCACIA PÚBLICA .....	197
DEFENSORIA PÚBLICA.....	197
 DIREITO ELEITORAL.....	 203
■ <b>DIREITOS POLÍTICOS</b> .....	<b>203</b>
DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS POLÍTICOS .....	203
PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS .....	204
■ <b>DIREITO ELEITORAL</b> .....	<b>205</b>
CONCEITO E FUNDAMENTOS.....	205
FONTES DO DIREITO ELEITORAL .....	205
PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL .....	206
HERMENÊUTICA ELEITORAL.....	209
■ <b>PODER REPRESENTATIVO</b> .....	<b>210</b>
SUFRÁGIO .....	211
Natureza .....	211
Extensão do Sufrágio.....	211
Valor do Sufrágio .....	211
Modo e Formas de Sufrágio.....	211
■ <b>ORGANIZAÇÃO ELEITORAL: ÓRGÃOS E COMPOSIÇÃO</b> .....	<b>212</b>
Distribuição Territorial .....	219
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL</b> .....	<b>229</b>
Ministério Público Eleitoral e Lisura do Processo Eleitoral.....	229
Composição .....	230
Atribuições .....	231
<b>SISTEMAS ELEITORAIS</b> .....	<b>233</b>
■ <b>JUSTIÇA ELEITORAL</b> .....	<b>234</b>

<b>CARACTERÍSTICAS INSTITUCIONAIS .....</b>	<b>236</b>
Justiça Eleitoral: Diversificação Funcional das Atividades da Justiça Eleitoral e o Controle da Legalidade das Eleições .....	236
<b>COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>237</b>
<b>■ CAPACIDADE ELEITORAL.....</b>	<b>240</b>
<b>REQUISITOS .....</b>	<b>241</b>
<b>LIMITAÇÕES DECORRENTES DE DESCUMPRIMENTO DO DEVER ELEITORAL.....</b>	<b>241</b>
<b>■ ALISTAMENTO ELEITORAL.....</b>	<b>242</b>
<b>ATO DE ALISTAMENTO .....</b>	<b>242</b>
<b>FASES DO ALISTAMENTO .....</b>	<b>242</b>
<b>EFEITOS DO ALISTAMENTO .....</b>	<b>243</b>
<b>CANCELAMENTO E EXCLUSÃO .....</b>	<b>244</b>
<b>REVISÃO DO ELEITORADO .....</b>	<b>245</b>
<b>■ ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>245</b>
<b>REGISTRO DE CANDIDATURAS .....</b>	<b>247</b>
Processo de Registro de Candidatura.....	247
Impugnações ao Registro de Candidatura.....	248
Convenção Partidária .....	249
Coligação Partidária .....	249
<b>■ INELEGIBILIDADES .....</b>	<b>250</b>
<b>INELEGIBILIDADES CONSTITUCIONAIS.....</b>	<b>250</b>
Inelegibilidades Infraconstitucionais ou Legais .....	250
Arguição Judicial de Inelegibilidade.....	251
<b>■ PARTIDOS POLÍTICOS .....</b>	<b>251</b>
<b>SISTEMAS PARTIDÁRIOS .....</b>	<b>251</b>
<b>CRIAÇÃO, FUSÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS .....</b>	<b>251</b>
<b>ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS .....</b>	<b>252</b>
<b>FILIAÇÃO PARTIDÁRIA .....</b>	<b>252</b>
<b>FIDELIDADE PARTIDÁRIA.....</b>	<b>252</b>
<b>FINANCIAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS .....</b>	<b>252</b>
<b>CONTROLE DE ARRECADAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>252</b>

■ FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS (LEI Nº14.208, DE 2021) .....	253
■ GARANTIAS ELEITORAIS .....	254
LIBERDADE DE ESCOLHA.....	254
PROTEÇÃO JURISDICIONAL CONTRA A VIOLÊNCIA ATENTATÓRIA À LIBERDADE DE VOTO.....	255
CONTENÇÃO AO PODER ECONÔMICO E AO DESVIO E ABUSO DO PODER POLÍTICO.....	256
TRANSPORTE DE ELEITORES DAS ZONAS RURAIS .....	258
REPRESSÃO À VIOLÊNCIA POLÍTICA .....	258
■ CAMPANHA ELEITORAL.....	259
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	259
MODELO BRASILEIRO DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL.....	259
■ PROPAGANDA ELEITORAL.....	260
CONCEITO .....	260
PODER DE POLÍCIA.....	260
PESQUISAS E TESTES PRÉ-ELEITORAIS.....	260
PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL.....	260
PROPAGANDA ELEITORAL EM OUTDOOR.....	261
PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET .....	261
PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA.....	262
PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO .....	262
DIREITO DE RESPOSTA .....	264
MODERAÇÃO DE CONTEÚDO .....	264
PERMISSÕES E VEDAÇÕES NO DIA DA ELEIÇÃO.....	265
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS.....	265
CAPTAÇÃO IRREGULAR DE SUFRÁGIO .....	265
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL .....	265
■ ATOS PREPARATÓRIOS À VOTAÇÃO.....	265
■ PROCESSO DE VOTAÇÃO, APURAÇÃO ELEITORAL E DIPLOMAÇÃO .....	266
RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA .....	278
CANDIDATO ELEITO CO-M PEDIDO DE REGISTRO SUB JUDICE E REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR .....	279

■ AÇÕES JUDICIAIS ELEITORAIS .....	280
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA .....	280
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO OU DIVULGAÇÃO DE PESQUISAS ELEITORAIS .....	282
REPRESENTAÇÕES POR PROPAGANDA ILÍCITA OU IRREGULAR .....	283
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER DE AUTORIDADE, POLÍTICO E ECONÔMICO.....	286
AÇÃO POR CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO.....	287
AÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS .....	288
AÇÃO POR CAPTAÇÃO OU GASTO ILÍCITO DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS .....	290
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO .....	291
FRAUDE À COTA DE GÊNERO.....	292
AÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DOS LIMITES LEGAIS .....	292
■ RECURSOS ELEITORAIS.....	293
■ PERDA DO MANDATO ELETIVO E ELEIÇÕES SUPLEMENTARES.....	297
■ CRIMES ELEITORAIS.....	298
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AOS CRIMES ELEITORAIS .....	298
■ CRIMES ELEITORAIS PUROS OU ESPECÍFICOS .....	301
■ CRIMES ELEITORAIS ACIDENTAIS.....	303
■ CRIMES COMETIDOS NO ALISTAMENTO ELEITORAL.....	304
■ CRIMES COMETIDOS NO ALISTAMENTO PARTIDÁRIO.....	306
■ CRIMES ELEITORAIS EM MATÉRIA DE INELEGIBILIDADES .....	308
■ CRIMES ELEITORAIS NA PROPAGANDA ELEITORAL.....	310
■ CORRUPÇÃO E COAÇÃO ELEITORAL.....	312
■ CRIMES ELEITORAIS NA VOTAÇÃO .....	313
■ CRIMES ELEITORAIS NA APURAÇÃO .....	316
■ CRIMES ELEITORAIS NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO ELEITORAL.....	318
■ CRIMES CONTRA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS NO PROCESSO ELEITORAL (LEI Nº 14.197, DE 2021) .....	319
■ CRIMES ELEITORAIS QUE PODEM SER COMETIDOS EM QUALQUER FASE DO PROCESSO ELEITORAL .....	320

■ VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER (LEI Nº 14.192, DE 2021) .....	322
■ PROCESSO PENAL ELEITORAL .....	323
PRISÃO E PERÍODO ELEITORAL .....	323
COMPETÊNCIA, CONEXÃO E CONTINÊNCIA EM MATÉRIA ELEITORAL .....	324
MEDIDAS DESPENALIZADORAS .....	327
AÇÃO PENAL ELEITORAL E DOS RECURSOS .....	327
 DIREITO CIVIL.....	 333
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO .....	333
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO .....	340
Eficácia das Leis no Espaço.....	340
■ PESSOAS NATURAIS .....	342
CONCEITO .....	342
INÍCIO DA PESSOA NATURAL.....	342
NOME CIVIL.....	342
PERSONALIDADE E CAPACIDADE.....	343
DIREITOS DA PERSONALIDADE .....	346
ESTADO CIVIL .....	348
DOMICÍLIO.....	348
AUSÊNCIA .....	353
■ PESSOAS JURÍDICAS .....	357
CONCEITO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES.....	357
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	357
RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA E DOS SÓCIOS.....	357
CONSTITUIÇÃO .....	358
DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA .....	358
EXTINÇÃO .....	359
CAPACIDADE E DIREITOS DA PERSONALIDADE.....	359
ASSOCIAÇÕES .....	359
FUNDAÇÕES.....	360



SOCIEDADES .....	362
Sociedades de Fato .....	362
GRUPOS DESPERSONALIZADOS .....	363
■ BENS .....	364
DIFERENTES CLASSES.....	364
Bens Corpóreos e Incorpóreos .....	364
BENS NO COMÉRCIO E FORA DO COMÉRCIO .....	365
■ FATO JURÍDICO .....	366
■ NEGÓCIO JURÍDICO .....	368
ELEMENTOS E EFICÁCIA.....	368
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	368
CLASSIFICAÇÃO.....	368
EXISTÊNCIA E VALIDADE.....	369
INTERPRETAÇÃO.....	372
REPRESENTAÇÃO.....	372
CONDIÇÃO, TERMO E ENCARGO .....	372
DEFEITOS DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	374
INVALIDIDADE .....	379
SIMULAÇÃO .....	379
NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO.....	379
ATOS JURÍDICOS LÍCITOS .....	381
ATOS JURÍDICOS ILÍCITOS.....	381
PRESCRIÇÃO.....	381
DECADÊNCIA .....	383
■ PROVA DO FATO JURÍDICO .....	384
■ CONTRATOS.....	387
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	387
INTERPRETAÇÃO.....	388
PRINCÍPIOS.....	388
CONTRATOS EM GERAL.....	389

Classificação e Espécies de Contratos Regulados no Código Civil .....	389
<b>EXTINÇÃO .....</b>	<b>392</b>
<b>DIREITO PENAL .....</b>	<b>397</b>
■ <b>DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL.....</b>	<b>397</b>
<b>PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL .....</b>	<b>397</b>
<b>IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL .....</b>	<b>398</b>
■ <b>APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....</b>	<b>402</b>
■ <b>A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO .....</b>	<b>404</b>
Tempo do Crime.....	408
Conflito Aparente de Normas Penais .....	409
Lugar do Crime.....	413
<b>INTERPRETAÇÃO DA LEI PENAL.....</b>	<b>415</b>
<b>ANALOGIA.....</b>	<b>416</b>
<b>ILICITUDE.....</b>	<b>416</b>
<b>CULPABILIDADE.....</b>	<b>417</b>
■ <b>CONCURSO DE PESSOAS.....</b>	<b>419</b>
■ <b>PENAS .....</b>	<b>424</b>
<b>ESPÉCIES DE PENAS.....</b>	<b>425</b>
<b>COMINAÇÃO DAS PENAS .....</b>	<b>431</b>
■ <b>AÇÃO PENAL .....</b>	<b>431</b>
■ <b>PUNIBILIDADE E CAUSAS DE EXTINÇÃO .....</b>	<b>434</b>
■ <b>PRESCRIÇÃO .....</b>	<b>437</b>
■ <b>CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....</b>	<b>439</b>
■ <b>CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....</b>	<b>448</b>
<b>CRIMES E SANÇÕES PENAIS NA LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133, DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES) .....</b>	<b>463</b>
<b>CRIMES DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI Nº 10.028, DE 2000).....</b>	<b>472</b>
■ <b>LEI Nº 13.869, DE 2019, E SUAS ALTERAÇÕES (ABUSO DE AUTORIDADE).....</b>	<b>478</b>
■ <b>LEI Nº 9.613, DE 1998, E SUAS ALTERAÇÕES (LAVAGEM DE DINHEIRO).....</b>	<b>489</b>
■ <b>SÚMULAS DO STF E DO STJ .....</b>	<b>492</b>

# DIREITO ELEITORAL

## DIREITOS POLÍTICOS

A Constituição Federal trata sobre o direito eleitoral em capítulo próprio, denominado “Direitos Políticos”, especificamente nos arts. 14 a 17, que serão estudados a seguir. Nessa parte do conteúdo, explicaremos mais detalhadamente o texto constitucional, para que você possa compreender e criar uma base para aprofundar o assunto.

Vale ressaltar que temas como alistamento eleitoral e inelegibilidades são aprofundados em capítulos próprios conforme as normas eleitorais, especificamente do Código Eleitoral e das resoluções do TSE.

Visto isso, cumpre ressaltar que, no estudo das dimensões dos direitos fundamentais em direito constitucional, afirma-se que os direitos políticos constituem direitos de **primeira** dimensão, juntamente com os direitos civis, relacionados à liberdade.

Importante diferenciar três termos próprios de direitos políticos: sufrágio, voto e escrutínio.

O **sufrágio** envolve a capacidade de ser eleito e de eleger alguém; tem relação ao direito de participação na vida política por intermédio do voto.

O **voto**, por sua vez, é o instrumento principal de exercício do direito ao sufrágio. É por intermédio do voto que os cidadãos escolhem os representantes, responsáveis pela condução do país.

Finalmente, o **escrutínio** constitui a forma pela qual o voto se realiza. Atualmente, nosso sistema eleitoral adota um sistema eletrônico de votação. O escrutínio envolve a forma de votação (que, no Brasil, dá-se por intermédio da urna eletrônica), da transmissão dos dados ao TRE e, posteriormente, ao TSE para processamento eletrônico, oportunidade em que haverá exame e totalização dos votos apurados.

Em suma, o sufrágio é um direito público subjetivo democrático; sem esse direito não existiria o voto, não haveria a participação popular nas decisões políticas. Portanto, o direito ao sufrágio corresponde ao direito de participar da vida política do Estado.

## DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS POLÍTICOS

Vejam os dispostos no art. 14, da Constituição Federal, de 1988:

**Art. 14** A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
  - II - referendo;
  - III - iniciativa popular.
- [...]

Temos, no Brasil, uma democracia **semidireta** ou **participativa**, considerando que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos (democracia indireta) ou diretamente (democracia

direta), nos termos da Constituição. Dessa forma, o povo, através das eleições, elege seus representantes para os Poderes Executivo e Legislativo, o que é exemplo de democracia indireta.

Apesar disso, ainda é possível o exercício **direto** da democracia, quando o povo exerce por si o poder, sem representantes. No Brasil, esse exercício é possível por meio, por exemplo, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

O plebiscito e o referendo são consultas populares. No **plebiscito**, a consulta popular é feita antes do projeto de lei ser elaborado. Exemplo: os deputados irão votar um projeto de lei e, tendo em vista a importância do tema, decidem realizar um plebiscito para saber a opinião da população.

**Atenção!** Uma forma de memorizar: lembre-se do prefixo “pré”, que significa anterioridade, e faça uma analogia — “**pré = ple**” (plebiscito).

Já no **referendo** a consulta é posterior, feita após um projeto de lei ter sido discutido pelo Poder Legislativo; assim, a população é convocada para referendar uma lei ou rejeitá-la.

A **iniciativa popular** consiste numa forma de a população apresentar um projeto de lei para ser discutido pelo Poder Legislativo. Para que seja possível, é necessário reunir assinaturas de pelo menos 1% do eleitorado, distribuído por pelo menos cinco estados, com, no mínimo, três décimos por cento do número total de eleitores de cada um deles (0,3%). Um caso bastante conhecido foi o da Lei da Ficha Limpa, que foi criada mediante uma iniciativa popular.

De acordo com o § 2º, art. 61, da Constituição Federal, a iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

MÍNIMO DE 1% DO ELEITORADO NACIONAL				
DISTRIBUÍDO POR NO MÍNIMO CINCO ESTADOS				
Mato Grosso	Acre	Ceará	Rio de Janeiro	Paraná
0,3% do eleitorado	0,3% do eleitorado	0,3% do eleitorado	0,3% do eleitorado	0,3% do eleitorado

Outras formas de exercício direto da democracia no Brasil:

- **Ação popular:** qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus de sucumbência;
- **Recall:** embora não admitido no Brasil, significa o poder do eleitorado (povo) de cassar e revogar o mandato de qualquer representante político.

*Recall* não seria a mesma coisa de impeachment? Não! O processo de impeachment não deve ser confundido com o *recall* político, que é, usualmente, iniciado por eleitores e que pode ser baseado em “acusações políticas”, como, por exemplo, má administração política, sem evidente viés criminal.

Apesar de ambos servirem para pôr fim ao mandato de um representante político, os dois institutos diferem quanto à motivação e à iniciativa (titularidade) do ato de cassação.

Para que se desencadeie o processo de impeachment, é necessária motivação, ou seja, é preciso que se suspeite da prática de um crime ou de uma conduta inadequada para o cargo.

Já no *recall*, tal exigência não existe, uma vez que o procedimento de revogação do mandato pode ocorrer sem nenhuma motivação específica. Ou seja, o *recall* é um instrumento puramente político.

- **Veto popular:** instrumento da democracia direta por meio do qual o povo pode vetar uma lei já aprovada. Esse instituto também não é aceito no Brasil; o veto de leis é competência essencialmente distribuída aos chefes do Poder Executivo, nos termos do que alude o art. 84, da CF, de 1988:

**Art. 84** *Compete privativamente ao Presidente da República:*

[...]

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

[...]

## I PRIVAÇÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Neste tópico, verificaremos as formas de perda ou suspensão dos direitos políticos. Conforme determina a Constituição Federal:

**Art. 15** *É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:*

*I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;*

*II - incapacidade civil absoluta;*

*III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*

*IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*

*V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.*

Mediante isso, vamos identificar quais desses casos enquadram-se como perda ou suspensão dos direitos políticos, explicando cada um deles.

- **Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado:** essa regra é aplicada para o brasileiro naturalizado; quando ele tem a sua naturalização cancelada por meio de sentença judicial transitada em julgada, automaticamente ele perde os direitos políticos;
- **Incapacidade civil absoluta:** essa é uma hipótese de suspensão dos direitos políticos. Exemplo: um jovem de 15 anos de idade, para o Código Civil brasileiro, é considerado incapaz absolutamente para os atos da vida civil. Nesse caso, os direitos políticos desse jovem estão suspensos, já que ele irá adquiri-los quando fizer o alistamento eleitoral;
- **Condenação criminal transitada em julgada, enquanto durarem seus efeitos:** hipótese de suspensão dos direitos políticos. **Cuidado!** Não é porque a pessoa foi presa que isso acarretará a suspensão dos direitos políticos dela; somente acarretará suspensão aquela condenação criminal que transitou em julgado, ou seja, sem possibilidade

de recursos para instâncias superiores. Os direitos políticos ficarão suspensos pelo tempo que durar a condenação. Após esse tempo, os direitos políticos serão restabelecidos. Vejamos o julgado a seguir:

*A suspensão de direitos políticos prevista no art. 15, III, da CF, aplica-se tanto para condenados a penas privativas de liberdade como também a penas restritivas de direitos.* (STF. Plenário. RE 601182/MG, Rel. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/5/2019)

A suspensão de direitos políticos prevista no inciso III, art. 15, da Constituição Federal, aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

Havendo condenação criminal transitada em julgado, a pessoa condenada fica com seus direitos políticos suspensos tanto no caso de pena privativa de liberdade como na hipótese de substituição por pena restritiva de direitos.

**Súmula nº 9 (TSE)** *A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.*

- **Improbidade administrativa, nos termos do § 4º, art. 37:** a própria Constituição Federal estabeleceu essa hipótese como de suspensão dos direitos políticos quando determinou que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;
- **Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do inciso VIII, art. 5º:** trata-se de uma situação muito polêmica. Primeiro, o inciso VIII, art. 5º, da CF, de 1988, estabelece:

*VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*

Por exemplo, o voto e o serviço militar são obrigatórios para determinadas pessoas no Brasil, mas, por alguma crença religiosa, convicção filosófica ou política, Raimundo decide que não irá votar nem prestar o serviço militar obrigatório. Será, então, determinada uma prestação alternativa para Raimundo; por exemplo, quando a pessoa não comparece às urnas para votar, a prestação alternativa é pagar uma multa.

Até aqui, tudo certo! Agora imagine que Raimundo recusou-se a prestar o serviço militar obrigatório e não cumpriu a prestação alternativa determinada. Nesse caso, ocorrerá a perda ou suspensão dos direitos políticos.

- Recusou-se a cumprir obrigação a todos imposta, mas **cumpriu prestação alternativa:** nada acontece;
- Recusou-se a cumprir obrigação a todos imposta e **não cumpriu prestação alternativa:** perda ou suspensão dos direitos políticos.

Existe uma divergência entre doutrinadores, pois os constitucionalistas afirmam que é uma hipótese de perda dos direitos políticos, já os eleitorais afirmam que é uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

As provas de concursos mais recente estão seguindo o entendimento de José Afonso da Silva, que determina que é uma hipótese de **perda** dos direitos políticos, pois, para readquirir os direitos políticos, a pessoa precisará tomar a decisão de prestar o serviço alternativo.

Isso porque, na suspensão, a requalificação dos direitos políticos dar-se-á quando cessarem os motivos que a determinaram. A doutrina eleitoral majoritária aponta a recusa a cumprir uma obrigação a todos imposta como uma hipótese de suspensão dos direitos políticos.

A jurisprudência do TSE traz a presente hipótese como um caso de **suspensão** dos direitos políticos, os quais poderão ser restabelecidos tão logo seja quitada a obrigação a todos imposta ou a prestação alternativa. Importante ficar atento para verificar qual entendimento a prova vai seguir.

Por fim, cumpre mencionar que a privação dos direitos políticos através de perda ou suspensão afeta tanto a capacidade eleitoral passiva quanto a ativa; além disso, é prevista apenas na Constituição Federal, não podendo ser amplificada por lei.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Diário Oficial da União, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Código Eleitoral. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14737.htm). Acesso em: 4 jun. 2024. GOMES, J. J. **Direito Eleitoral**. São Paulo: Atlas, 2019.

# DIREITO ELEITORAL

## CONCEITO E FUNDAMENTOS

O **direito eleitoral** é o ramo do **direito público** que tem por objeto o conjunto de **normas, institutos e procedimentos** com vistas à concretização da **soberania popular**, à validade da **ocupação de cargos políticos** e à **legitimação do exercício do poder estatal**.

O direito eleitoral disciplina **todas as fases do processo eleitoral**, desde o **alistamento** até a **diplo-mação dos candidatos eleitos**.

Por conta de possuir institutos, normas e princípios próprios, a doutrina afirma que o direito eleitoral possui **autonomia científica, didática e normativa**.

Conforme ensina Diego Surdi, inúmeras são as peculiaridades da Justiça Eleitoral, dentre as quais destacam-se:

- **Temporalidade dos seus juízes:** ao contrário do que ocorre com as demais “Justiças”, a Justiça Eleitoral não dispõe de um quadro permanente de juízes. Os magistrados são “emprestados” de outros ramos do Poder Judiciário e da advocacia para servirem à Justiça Eleitoral, como regra, por dois anos;

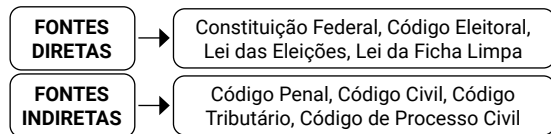
- **Função consultiva:** a função consultiva é uma das principais peculiaridades da Justiça Eleitoral, não estando presente em nenhuma outra Justiça Especializada. Por meio dela, é possível que os legitimados possam consultar os Tribunais Eleitorais (TSE e TREs) acerca de assuntos pertinentes ao processo eleitoral;
- **Capacidade interpretativa mediante resoluções:** por meio da função normativa, a Justiça Eleitoral pode, no período eleitoral, **editar resoluções** com a finalidade de **regulamentar os procedimentos que devem ser adotados nas eleições**.

## FONTES DO DIREITO ELEITORAL

Para determinar as fontes do direito eleitoral, vamos classificar em três categorias para facilitar sua compreensão.

### Fontes Diretas e Fontes Indiretas

- **Fontes diretas:** tratam diretamente de **direito eleitoral**. Nessas fontes você consegue observar claramente normas eleitorais. Exemplos: Constituição Federal, Código Eleitoral, Lei das Eleições, Lei da Ficha Limpa, dentre outras;
- **Fontes indiretas:** **não tratam especificamente** de direito eleitoral, entretanto podem ser utilizadas de **forma subsidiária ou supletiva** para auxiliar na resolução de conflitos, interpretação ou aplicação da norma eleitoral. Exemplo: Código Penal, Código Tributário e Código Civil.

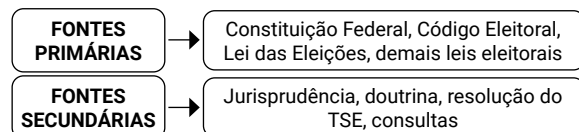


### Fontes Formais e Fontes Materiais

- **Fontes materiais:** as fontes materiais representam o conjunto de fatores que levam ao surgimento da norma jurídica, ou seja, os movimentos sociais e políticos. Exemplos: movimento para garantia do voto feminino e a campanha de iniciativa popular da Lei da Ficha Limpa;
- **Fontes formais:** consistem na própria norma jurídica. Exemplos: Lei das Eleições, Lei da Ficha Limpa, Lei das Inelegibilidades.

### Fontes Primárias e Fontes Secundárias

- **Fontes primárias:** a fonte primária do direito eleitoral é a **lei**, entendida no sentido amplo, englobando Constituição Federal, Código Eleitoral e demais lei eleitorais;
- **Fontes secundárias:** jurisprudência, doutrina, resoluções do TSE e consultas.



## O que são as Consultas?

As consultas são atos normativos de caráter geral e abstrato e consistem em questionamentos formulados perante o Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunais Regionais Eleitorais, pelas pessoas legitimadas no Código Eleitoral. Ao analisar a legislação eleitoral, podem surgir dúvidas em relação à interpretação que deve ser dada a um dispositivo da lei.

Nesse caso, existe a possibilidade de formular uma consulta diretamente para a Justiça Eleitoral, que a responderá fornecendo a orientação que deve ser adotada em termos gerais. As consultas possuem fundamentação no Código Eleitoral conforme estabelecido abaixo:

### **Código Eleitoral**

**Art. 23** *Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior Eleitoral:*

[...]

**XII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição, federal ou órgão nacional de partido político;**

**Art. 30** *Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais:*

[...]

**VIII - responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;**

No âmbito do TSE, as consultas serão formuladas por **autoridade de jurisdição federal (Presidente da República, Senador ou Deputado Federal)**, além de ser possível a consulta por **órgão nacional de partido político (diretório nacional de partido político)**.

Já no âmbito dos TREs, as consultas poderão ser formuladas por **autoridade pública** (não foi estabelecida a jurisdição, podendo, portanto, ser feita por um Governador de Estado, Deputado Estadual, Vereador, Prefeito, Deputado Federal, Senador, Juiz Eleitoral, Promotor Eleitoral) ou por **partido político**.

**Importante!** Parte da doutrina afirma que as consultas não possuem o caráter vinculante; entretanto uma alteração promovida na LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) traz um entendimento diverso, já que é estabelecido:

### **LINDB**

**Art. 30** *As autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.*

*Parágrafo único. Os instrumentos previstos no caput deste artigo terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão*

Portanto, após essa alteração feita na LINDB, as consultas passaram a ter, em regra, o caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam.

Com a atualização da LINDB, estabelecendo de forma expressa o caráter vinculante das consultas, entende-se que esse entendimento deve ser superado, já que a partir da edição da Lei nº 13.655, de 2018, as respostas das consultas formuladas ao TSE passam, em tese, a ter efeito vinculante, perante a corte eleitoral, por conta do princípio da segurança jurídica.

Portanto as respostas às consultas feitas ao TSE vinculam o órgão na análise de casos concretos que se amoldem à tese nelas discutidas, até ulterior revisão pelo próprio Tribunal. Observe este posicionamento do TSE, em resposta a uma consulta:

*Ainda nessa esteira, observa-se que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), com as alterações da Lei 13.655/2018, passou a prever de modo expresso no parágrafo único do art. 30 que as respostas às consultas “terão caráter vinculante em relação ao órgão ou entidade a que se destinam, até ulterior revisão”. CONSULTA Nº 0600479-37.2020.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL*

## I PRINCÍPIOS DE DIREITO ELEITORAL

No direito eleitoral, aplicamos os princípios gerais previstos na Constituição Federal. Por exemplo, ao ser ajuizada uma ação de impugnação de mandato eletivo, devem ser observados o princípio do contraditório, da ampla defesa, do devido processo legal, entre outros.

Nesse sentido, iremos abordar neste capítulo apenas os princípios específicos do direito eleitoral, isto é, aqueles que geralmente são cobrados nas provas de concursos públicos.

## I PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU ANTERIORIDADE

Considerado um dos principais princípios do direito eleitoral, sendo sem dúvidas o mais cobrado em provas de concurso público, o princípio da anualidade possui como base o texto constitucional que determina:

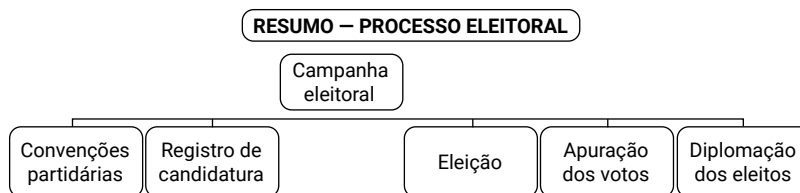
### **CF, de 1988**

**Art. 16** *A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.*

Precisamos responder algumas perguntas para você compreender esse princípio:

### O que é Processo Eleitoral?

Processo eleitoral consiste no conjunto de atos abrangendo a preparação e a realização das eleições, incluindo, por exemplo, as convenções partidárias, o registro de candidatura, a apuração dos votos e a diplomação dos eleitos.



### Toda Lei Eleitoral Deve Respeitar o Princípio da Anualidade/Anterioridade?

Não, apenas irá respeitar o princípio da anualidade a lei eleitoral que alterar o **processo eleitoral**. O intuito desse princípio é impedir a realização de mudanças repentinas nas regras que serão aplicadas no processo eleitoral.

### Qual a Diferença de Vigência e Eficácia?

A vigência refere-se à existência da norma jurídica para o ordenamento, já a eficácia refere-se à produção de efeitos. A lei eleitoral que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, ou seja, possui vigência imediata, não passando por período de *vacatio legis*. Entretanto, ela somente produzirá efeitos na eleição que ocorra após um ano de sua vigência.

Vejamus uma situação hipotética: No ano de 2026, as eleições gerais serão realizadas no dia 25 de outubro (primeiro turno). Nesse caso, podem acontecer as seguintes situações:

- **1ª situação:** a lei que altera o processo eleitoral sendo publicada no Diário Oficial da União até o dia 24 de outubro de 2025 — nesse caso, por ser publicada, no mínimo, um ano e um dia antes da eleição subsequente, produzirá efeitos normalmente no dia 25 de outubro de 2026. **A lei estará vigente e será eficaz!**
- **2ª situação:** a lei que altera o processo eleitoral sendo publicada no Diário Oficial da União no dia 25 de outubro de 2025 ou depois dessa data e antes da data das eleições de 2026: nesse caso, a lei produzirá efeitos apenas após as eleições de 2026, isto é, nas eleições de 2030. **A lei estará vigente, mas não será eficaz!**

Muita atenção para as datas, na prova pode cair uma questão com uma situação hipotética e você poderia pensar que como é um ano antes, então a lei publicada em 25/10/2025 ainda poderia ser aplicada nas eleições de 2026. Pensamento equivocado, pois deve-se respeitar o período de 1 ano completo, por isso que se fala que a lei tem que ser publicada 1 ano e um 1 dia antes das eleições. Vejamus outros exemplos:

- **Eleições no dia 07/10/2018:** lei que altera o processo eleitoral precisa ser publicada até 06/10/2017 para ser aplicada nas eleições de 2018;
- **Eleições no dia 13/10/2024:** lei que altera o processo eleitoral precisa ser publicada até 12/10/2023 para ser aplicada nas eleições de 2024.

### Quando a Constituição Federal Determina “a Lei que Alterar”, é Apenas Lei Ordinária e Lei Complementar?

Não, você deve entender lei em sentido amplo, incluindo leis ordinárias, leis complementares, emendas constitucionais. Inclusive, de acordo com o entendimento firmado pelo STF, a alteração de jurisprudência eleitoral, tal como alterações da legislação, se envolver aspectos relativos ao processo eleitoral, deverá observar o princípio da anualidade.

### As Resoluções do TSE Devem Respeitar o Princípio da Anualidade?

Em regra, não! No entanto, as resoluções expedidas pelo TSE, quando inovarem no ordenamento jurídico, ou seja, forem classificadas como fontes primárias e alterarem o processo eleitoral, deverão observar o princípio da anualidade eleitoral.

### Dica

A jurisprudência do STF considera que o princípio da anualidade, estabelecido no art. 16, da CF, por representar expressão da segurança jurídica, **é garantia fundamental e cláusula pétrea**.

### PRINCÍPIO DA LISURA DAS ELEIÇÕES

O princípio da lisura das eleições, também denominado de princípio da isonomia de oportunidades, impõe a atuação ética, correta e proba dos atores envolvidos no processo eleitoral. Determina que as eleições transcorram sem abuso de poder econômico ou poder político, corrupção, fraude, compra de votos ou demais condutas que desequilibrem o pleito.